



OFÍCIO DIREÇÃO – RJ Nº ____/2025 Rio de Janeiro ____ de janeiro de 2026.

**Ref.: Entrega da Prestação de
Contas Relativa ao Mês de
Dezembro/2026
Contrato de Gestão nº
54/SEMUS/2025**

**Ao Ilmo. Secretário Municipal de Saude de Belford Roxo, Srº Eduardo Macedo Feital
C/c: À Comissão de fiscalização**

O CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIASOCIAL - CEPRESS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.588/0001-30, com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 04 sl 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, responsável pela administração do Contrato nº 54/SEMUS/2025, neste ato representado pelo seu Presidente, VANESSA ALVES COSTA, vem por meio deste apresentar a prestação de contas relativa ao mês de dezembro de 2025, conforme exigências contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 08/394/2025 e do Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025.

A título de evidências, estamos encaminhando a seguinte documentação:

- a. Ofício de encaminhamento dirigido à SMS, contendo a indicação do número do CONVÊNIO com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados;
- b. Cópia do Contrato, Plano de Trabalho e respectivas alterações (se existentes), cópia do empenho e comprovante de repasse;
- c. Relatório de execução do objeto elaborado pela ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.



- d. Relatório de Educação Permanente e Continuada em Saúde, devendo conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença com assinaturas dos funcionários capacitados e dos educandos, fotos, planilha de custos e grades dos temas, entre outros;
- e. Relatórios de execução financeira do Contrato de Gestão, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter assinatura do seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- f. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento, extrato de pagamento de pessoal) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- g. Relatório de bens remanescentes adquiridos à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino, conforme estabelecido no Contrato de Gestão;
- h. Extratos bancários mensais da conta corrente específica e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final da parceria;
- i. Comprovante de depósito dos saldos não utilizados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Belford Roxo;
- j. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização social, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
- k. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
- l. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando for o caso;
- m. Conciliação bancária, se houver;
- n. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- o. Relatório Consolidado do alcance das Metas Quantitativas e Qualitativas;
- p. Relatórios de Atendimentos e Consultas Médicas.

Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão:

- I Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
- II - Relatório demonstrando o passivo financeiro da Organização Social;
- III - Conciliação do saldo bancário;
- IV - Folha de pagamento discriminando o nome números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor



cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

V - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 10 da Portaria MTb nº 3.281 /84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

VI - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

VII - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;

IX - Cópia de todos os contratos celebrados no período;

X - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;

XI - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;

XII - Cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional na hipótese de pagamentos realizados em favor de profissional autônomo;

XIII - Relatórios oficiais de acompanhamento do Contrato de Gestão constantes da Proposta Técnica.

1. Da Identificação

- **Entidade/Órgão Contratante:** Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ/Secretaria Municipal de Saude
- **Entidade Contratada:** Centro de Pesquisa e Reabilitação da Saúde e da Assistência Social - CEPRESS
- **Período de Referência:** [01/12/2025 a 31/12/2025]
- **Responsável pela Composição da Prestação de Contas:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- **CNPJ/CPF:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- **Município/UF:** Rio de Janeiro/RJ



2. Introdução

Esta prestação de contas foi elaborada com base no **regime de caixa**, ou seja, considerando:

- **Receitas** no momento em que foram **efetivamente recebidas** (entrada de recursos em caixa/banco);
- **Despesas** no momento em que foram **efetivamente pagas** (saída de recursos em caixa/banco), independentemente da data de competência econômica dos fatos.

O objetivo é demonstrar, de forma clara e objetiva, a movimentação financeira do período, evidenciando a correta aplicação dos recursos e o saldo existente ao final.

Certo da compreensão, manifesto os votos de elevada estima e ilustre consideração.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

Item 14.1.6. “b” do Termo de Referência

- b. Cópia do Contrato, Plano de Trabalho e respectivas alterações (se existentes), cópia do empenho e comprovante de repasse;

CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL – O.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PLANEJADORIA GERAL

CONTRATO E CONVÊNIOS

REGISTROS

TERMO 227 LIVRO Nº 165

Folha 115 Em 27/10/25

Rubrica [assinatura]

_____ FILAMENTO

ABOST Mº _____ Em ____/____/____

MARÇO Mº _____ Em ____/____/____

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/SEMUS/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, POR INTERMÉDIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CEPRESS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 2 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO TENDO COMO FINALIDADE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2986, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Sr.º EDUARDO MACEDO FEITAL, brasileiro, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 057.251.53-0, inscrito no CPF sob o nº 925.930.2027-25, e a organização social **CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CEPRESS**, doravante designada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.814.588/0001-30, com sede na Av. Joao Cabral de Mello Neto, nº 00850, Complemento BLC 003 SAL 0307, Barra da Tijuca – RJ, CEP 22.775-057, neste ato representado por VANESSA ALVES COSTA, portador do documento de identidade nº 87122347 e inscrito no CPF sob nº 094.684.337-65, residente e domiciliada à Rua Joana Angélica, 10, Centro, Mutuípe-BA, CEP 45.480-000, em decorrência do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2025, realizado através do **processo administrativo nº 08/394/2025**, autorizado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo em 23/10/2025, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a contratação de Organização Social de Saúde, entidade privada e sem fins lucrativos, em consonância com as políticas de saúde do SUS, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde de 02 (dois) Centros de Autismo, tendo como finalidade o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) do Município de Belford Roxo/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, a serem prestados pela contratada.

Parágrafo Primeiro. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais nos autos do Processo Administrativo nº 08/394/2025, e do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, bem como pelo disposto na Lei Municipal nº 162/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.262/2017.

Parágrafo Segundo. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO as propostas (técnica e de preço) apresentada pela proponente.

Parágrafo Terceiro. O programa de trabalho, as metas estipuladas e os seus respectivos prazos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade estão previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais do presente Contrato de Gestão:

- I Atendimento de até 600 pacientes por mês.
- II Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos de natureza clínica, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento;
- III Realizar atendimentos adequados aos casos demandados;
- IV Prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade;
- V Manter pacientes em acompanhamento, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e efetuar seu plano terapêutico juntamente com seu tratamento com garantia da continuidade do cuidado;
- VI Elaborar o Plano Terapêutico Individualizado (PTI) com o objetivo de desenvolver, em cada paciente, capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia

Parágrafo Único: O cumprimento dos objetivos indicados no caput será avaliado pelos resultados e metas a serem atingidos, de acordo com os indicadores e critérios de avaliação expostos no Termo Técnico (Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 4/2025), que serão analisados, periodicamente, por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu resumo em imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I receber o objeto na forma definida no Termo Técnico, no edital do chamamento público e no presente Contrato de Gestão;
- II realizar as transferências financeiras à **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma de desembolso e nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- III fornecer à **CONTRATADA** elementos que possui e que sejam pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, tais como documentos e informações;
- IV exercer a fiscalização do Contrato de Gestão;
- V avaliar o cumprimento dos objetivos definidos na cláusula segunda e os resultados do Contrato

de Gestão;

VI encaminhar a prestação de contas anual à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VII dar ciência à Procuradoria Geral do Município, Ministério Público Estadual à Câmara Municipal de BELFORD ROXO e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação;

VIII assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade, na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;

IX rever as metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo Poder Público e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas anualmente pela **CONTRATADA**, quando constatada a necessidade de sua adequação;

X refer dos repasses a serem realizados à **CONTRATADA** valores ajuizados em demandas trabalhistas oriundas da execução do presente Contrato de Gestão que venha a resultar a inclusão do Município de Belford Roxo no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário;

XI refer repasses de recursos à **CONTRATADA** quando o Município de BELFORD ROXO for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da Organização Social, no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

São obrigações da **CONTRATADA**:

I conduzir as suas atividades de maneira a atingir os objetivos do presente Contrato de Gestão, assim como as metas relacionadas no Termo Técnico (Anexo deste Edital);

II realizar as atividades de acordo com as normas do Termo Técnico e da Proposta de Trabalho, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;

III abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela **CONTRATANTE** para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;

IV apresentar, ao final de cada exercício financeiro, ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, o relatório com o passivo da Organização Social, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

V observar e implementar as determinações da **CONTRATANTE** referentes aos prazos contratuais estipulados, à qualidade dos serviços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;

VI cooperar com o **CONTRATANTE** e com demais órgãos de controle, internos ou externos, dando acesso ou apresentando todos os relatórios, informações e/ou documentos relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão;

VII comunicar à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



- VIII responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- IX reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- X manter, durante toda a duração deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo seletivo;
- XI arcar com todos os tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade;
- XII arcar por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- XIII prover os serviços inerentes ao presente contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, responsabilizando-se integralmente pelo seu pagamento, bem como pela observância à legislação trabalhista, ficando como única responsável pelo pagamento tempestivo dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Belford Roxo de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- XIV disponibilizar permanentemente os seguintes comprovantes:
- a) pagamento de salários aos empregados, devendo ser incluída as horas extras devidas e demais verbas que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b) pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação aos seus empregados;
 - c) anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - d) recolhimento dos tributos, contribuições e encargos incidentes devendo ser incluído aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato de Gestão;
 - e) relatório do pagamento de imposto inerente às folhas de pagamento.
- XV encaminhar à Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão, responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão, semestralmente, a relação de processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem assim as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações;
- XVI adotar as boas práticas de planejamento sistemáticos das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas; e
- XVII providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;

XVIII responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou a indenizá-los, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

XIX entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação de equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão ou recebidos em doação para instalação na unidade, que serão obrigatória e automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de BELFORD ROXO

XX realizar atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através do inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e os demais equipamentos permanentes e de informática, adquiridos com recursos do Contrato de Gestão também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de BELFORD ROXO;

XXI informar à CONTRATANTE e à Comissão de Avaliação todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, devendo assim ser atualizada sua localização na sua ficha cadastral;

XXII encaminhar à CONTRATANTE para publicação em jornal local de grande circulação ou Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

XXIII enviar à CONTRATADA cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura Contrato de Gestão;

XXIV não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão repassados à **CONTRATADA** mediante transferências da CONTRANTE, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

Parágrafo Primeiro: As transferências financeiras serão realizadas conforme cronograma físico financeiro, após a verificação do cumprimento das metas em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo Segundo: A movimentação financeira dos recursos não oriundos da CONTRATANTE deverá ser feita em conta bancária diversa daquela a ser usada para as transferências da Administração Pública CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os recursos recebidos através de doações vinculadas deverão compor a planilha financeira do Contrato de Gestão, oportunidade que poderá acarretar o reequilíbrio do ajuste quando do seu efetivo ingresso.

Parágrafo Quarto: Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto Contrato de Gestão, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto: Caso, à título de fomento da atividade desenvolvida pela Organização Social, tenha havido repasse de verbas públicas no momento da assinatura do Contrato de Gestão, deverá ser realizado o devido ajuste de contas. Na hipótese de ser verificado o descumprimento das metas pactuadas, ouvida previamente a Comissão de Avaliação e Fiscalização, o CONTRATANTE deverá exigir a restituição dos recursos correspondentes, sendo vedada a inclusão de novos repasses enquanto as metas não forem atingidas ou autorizando-se a rescisão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto: Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de % (por extenso) do valor global do Contrato de Gestão, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas, não atrelados ao objeto do presente instrumento. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Sétimo: Os repasses orçamentários serão glosados, a título de retenção, no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos quando:

- a) tiver ciência de demandas trabalhistas oriundas da execução do presente Contrato de Gestão que venha a resultar a inclusão do Município de BELFORD ROXO no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário;
- b) o Município de BELFORD ROXO for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da Organização Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONTRATANTE** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.10.302.39.2050

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00

FONTE DE RECURSO: 1632

NOTA DE EMPENHO: 513/2025

VALOR: R\$ 2.644.777,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais)

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato de Gestão possui valor total de **R\$ 31.737.332,02 (trinta e um milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro. Será realizada transferência de parcela inicial de R\$ 4.087.588,20 (quatro milhões oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), correspondente ao valor da primeira parcela de custeio, acrescida da parcela de investimento.

Parágrafo Segundo: A título de custeio, serão realizadas transferências mensais e subsequentes no valor

máximo de R\$ 2.513.585,80 (dois milhões quinhentos e treze quinhentos e oitenta e cinco mil e oitenta centavos), que será depositada em Conta Bancária na Instituição Financeira indicada pelo Município, a ser aberta/indicada após a contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, poderá a CONTRATADA fazer jus à repactuação pelo dissídio das categorias dos profissionais vinculadas ao objeto do presente Contrato de Gestão, contratados de forma direta pela Organização Social.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da prorrogação, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do Contrato de Gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução do objeto deste instrumento poderão ser majorados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo(a) Comissão de fiscalização e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato de Gestão será fiscalizada por intermédio da Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão nomeada pelo(a)

Parágrafo Segundo: Os resultados e metas alcançados com a execução do presente Contrato de Gestão, bem como as prestações de contas, serão analisados por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo sua atribuição:

- I a cada 1(um) Mes, elaborar de relatório de acompanhamento contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento dos subsídios;
- II avaliar e encaminhar ao(à) Comissão de fiscalização, no prazo de 7 (Sete) dias a contar do recebimento, parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a; e
- III indicar da conveniência ou não da prorrogação do prazo do Contrato de Gestão, observado o prazo máximo de vigência determinado pela legislação;
- IV solicitar de esclarecimentos à CONTRATADA ou órgãos públicos;
- V realizar de demais atos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório de execução do Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), além de outras

informações consideradas necessárias, e fazer publicar no Diário Oficial

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** apresentará anualmente à Comissão de Avaliação a prestação de contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL do exercício imediatamente anterior, e deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão, com o edital do Chamamento Público nº 0 4 /2025 e com as regras de contabilidade privada, e demais disposições normativas sobre a matéria.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Sexto: A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela **CONTRATANTE** em jornal de grande circulação no Município de BELFORD ROXO ou no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Sétimo: A Comissão de Avaliação e a Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público Estadual à Câmara Municipal de BELFORD ROXO e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, o Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

Parágrafo Nono: A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

Parágrafo Décimo: Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro: Durante o período de intervenção, o Município poderá transferir a execução do serviço para outra Organização Social, a fim de não ocasionar a interrupção da assistência.

Parágrafo Décimo Segundo: Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

Parágrafo Décimo Quarto: O Município não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes das Organizações Sociais.

Parágrafo Décimo Quinto: Sem prejuízo das medidas a que se referem os itens anteriores, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeira, ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Décimo Sexto: O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto na legislação processual civil.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio

de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Décimo Oitavo: As metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo Poder Público e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela Organização Social poderão ser revistos pela Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão.

Parágrafo Décimo Nono: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Vigésimo: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nada obstante a prestação de contas anual de que tratam os parágrafos terceiro e quatro da cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão prestações de contas mensais, sendo instruídas com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
- II - Relatório demonstrando o passivo financeiro da Organização Social;
- III - Conciliação do saldo bancário;
- IV - Folha de pagamento discriminando o nome números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- V - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTb nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
- VI - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- VII - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;
- IX - Cópia de todos os contratos celebrados no período;
- X - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;
- XI - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;
- XII - Cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional na hipótese de pagamentos realizados em favor de profissional autônomo;
- XIII - Relatórios oficiais de acompanhamento do Contrato de Gestão constantes da Proposta Técnica.

Parágrafo Primeiro: O repasse da parcela subsequente não ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do *caput* desta Cláusula podendo qualquer sanção ou penalidade ser debitada de parcelas subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas, que deverá ser efetuada levando em consideração a contabilização de todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão, identificando-se a origem e o seu destino, somente será recebida pela **CONTRATANTE** se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula, levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser

contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, a prestação de contas será devolvida à **CONTRATADA**, podendo o valor de sanções ou punições serem debitadas de parcelas futuras, sendo facultado à **CONTRATANTE** solicitar documentos adicionais necessários à sua compreensão.

Parágrafo Quarto: O contabilista habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade e responsável pela empresa será obrigado assinar a parte financeira da prestação de contas.. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada por ambos de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Sexto: Caberá à **CONTRATADA** promover, até 30 de junho de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**;

Parágrafo Oitavo: Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da formalização do ato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DO CONTRATO DE GESTÃO

As metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pela **CONTRATANTE** e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela **CONTRATADA** poderão ser revistos na hipótese da Comissão de Avaliação, quando da análise da Prestação de Contas, concluir pela necessidade de sua adequação, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Parágrafo Primeiro: Poderão ensejar a revisão do Contrato de Gestão as seguintes necessidades de adequação:

- I – Ajuste de metas e revisão de indicadores;
- II – Ajuste do plano de atividades;
- III – Ajuste ou investimentos patrimoniais ou em bens móveis;
- IV – Ajuste à Lei Orçamentária Anual;
- V – Ajuste a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; ou
- VI – Ajuste a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo: A revisão das metas e/ou indicadores deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das obrigações previstas no contrato de gestão, total ou parcial, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, as Organizações Sociais, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, sofrerão as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- (a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VI do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, será fixada entre 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Segundo: Todas as sanções previstas no caput poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

Parágrafo Terceiro: As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de ___ (por extenso) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto: Da penalidade aplicada, a licitante poderá apresentar:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo: A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que de forma parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão; culpa ou dolo;

II - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

III - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

Parágrafo Primeiro: Verificada qualquer uma das hipóteses de extinção contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, apenas operando seus efeitos a partir da publicação em jornal local de grande circulação ou Diário Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

(a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

(b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa aplicada.

Parágrafo Quarto: Em caso de extinção do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, reverterão ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESQUALIFICAÇÃO

O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro: A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo a Organização Social e seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo: A desqualificação importará extinção do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

Parágrafo Quarto: A Organização Social desqualificada, sujeita à extinção unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato de Gestão deverá ser publicado em jornal local de grande circulação e/ou Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da **CONTRATANTE**, ficando sua plena eficácia condicionada à publicação.

Parágrafo Único: A contagem dos prazos será feita em dias corridos, sendo excluído o dia de início e

incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

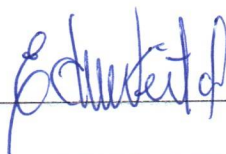
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de BELFORD ROXO - RJ para dirimir quaisquer questões oriunda do presente Contrato de Gestão ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

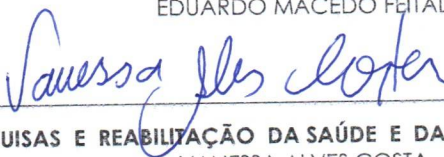
Belford Roxo, 23 de outubro de 2025.

Pelo CONTRATANTE: _____



MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDUARDO MACEDO FEITAL

Pela CONTRATADA: _____



CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEPRESS
VANESSA ALVES COSTA

REPRESENTANTE(S) TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MAT:

Nome:
CPF/



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

25/10/25

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.266/GP/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento:

FRANCISCO RENATO FERREIRA
WALACE NASCIMENTO CAETANO

Belford Roxo, 24 de outubro de 2025.

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6379, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Ficam excluídos do disposto no artigo 1º, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 08/394/2025.

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 54 /SEMUS/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS.

OBJETO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ENTIDADE PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, PARA O

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 02 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO, TENDO COMO FINALIDADE O DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 31.737.332,02 (trinta e um milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	NOTA DE EMPENHO	VALOR
1.10.302.39.2050	3.3.50.39.00	1632	513/2025	R\$2.644.777,00

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 162/2014, Decreto Municipal nº 4.262/2017 e subsidiariamente Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº: 12/2025.

PROCESSO: 08/310/2023.

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE BELFORD ROXO.

DA FINALIDADE: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA SEGUNDA DO QUINTO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023, NO QUE TANGE AO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO, NOS TERMOS PREVISTOS O ART.65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93.

ONDE SE LÊ: R\$ 19.170.000,00 (DEZENOVE MILHÕES CENTO E SETENTA MIL REAIS).

LEIA-SE: R\$ 53.565.321,83 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: Lei Nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: 08/0443/2025.

TERMO: 27/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP/SUS, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA, PARTOS, CIRURGIAS ELETIVAS E CARDIOVASCULARES PARA ÁREAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.141.118,79 (um milhão cento e quarenta e um mil cento e dezoito reais e setenta e nove centavos),

Item “c” do Ofício

c. Relatório de execução do objeto elaborado pela ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 54/SEMUS/2025

I - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);

Item “d” do Ofício

d. Relatório de Educação Permanente e Continuada em Saúde, devendo conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença com assinaturas dos funcionários capacitados e dos educandos, fotos, planilha de custos e grades dos temas, entre outros;

Item “d” do Ofício

d. Relatório de Educação Permanente e Continuada em Saúde, devendo conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença com assinaturas dos funcionários capacitados e dos educandos, fotos, planilha de custos e grades dos temas, entre outros;

Relatório da Educação Continuada

O Relatório de Educação Continuada consta no comprovante de documentação e em anexo

Item “e” do Ofício

e. Relatórios de execução financeira do Contrato de Gestão, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter assinatura do seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

Clausula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº054/SEMUS/2025:

II - Relatório demonstrando o passivo financeiro da Organização Social;

IV - Folha de pagamento discriminando o nome números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

V - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 10 da Portaria MTb nº 3.281 /84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

VI - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;



Relatório da Execução Financeira

Prestação de Contas do mês de dezembro/2025

Exigências:

- Item “e” do Ofício
- Clausula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025, incisos II, V e VII

O presente Relatório consiste na demonstração da execução financeira do Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025 relativo ao **mês de dezembro de 2025**. Ele está dividido em dois tópicos: o primeiro, traduz a análise de conformidade da folha de pagamento, onde busca-se confrontar a relação de pagamentos com os valores contidos no extrato bancário. O segundo, analisa o adimplemento a fornecedores, as notas fiscais e as saídas de recursos da conta bancária. Registra-se que esses exames são feitos sob o regime de caixa, conforme já salientado no ofício de encaminhamento.

1.0. informações Preliminares:

1.1. Identificação

- **Entidade:** Centro de Pesquisas R. S. A. S. CE – CEPRESS
- **CNPJ:** 05.814.588/0001-30
- **Banco:** Bradesco – Ag. 7073 – C/C 0062211-7
- **Período do extrato analisado:** 01/12/2025 a 31/12/2025.

1.2. Objeto

Verificar se os pagamentos a fornecedores e colaboradores constantes do extrato bancário estão em conformidade com os documentos fiscais e folha de pagamento. Ou seja:



- possuem **documentação fiscal correspondente** (NF-e/boletos/comprovantes);
- e se há **conformidade de valores** entre o **débito bancário** e a **nota fiscal/boletos**.

2.0. Análise de conformidade da folha de pagamento (confronto pagamentos x extrato)

No relatório financeiro, em B.01 Recursos Humanos = R\$ 2.163.189,97, constam como itens diretamente relacionados à “folha/encargos”:

- B.01.01.01 Folha de Pagamento: R\$ 152.204,70
- B.01.01.02 Encargos e Outros Impostos: R\$ 21.961,16
 - INSS: R\$ 13.660,99
 - IR: R\$ 8.300,17
- B.01.02 PJ Médicas: R\$ 1.989.024,11 (não é folha CLT, mas é gasto com pessoal/assistência sob contratação PJ; por claro, é tratado como “pessoal” no demonstrativo e aparece no extrato como pagamentos a fornecedor/prestador)

No extrato constam pagamentos tributários que **batem exatamente** com o relatório:

- **PAGTO ELETRÔNICO TRIBUTO – Receita Federal: R\$ 13.660,99** → compatível com **INSS** (B.01.01.02.01);
- **PAGTO ELETRÔNICO TRIBUTO – Receita Federal: R\$ 8.300,17** → compatível com **IR** (B.01.01.02.03).

Conclusão (encargos): há **cumprimento integral** (mesmos valores e desembolso no mês).

O extrato apresenta três “tipos” de saídas que, pela forma de lançamento, **podem estar relacionadas** ao pagamento de pessoal em regime de caixa:

1. **Pagamento consolidado a empresa de RH / processamento de folha**



- 12/05/2025 — TRANSFERÊNCIA PIX “CONVIVER RECURSOS HUM” — R\$ 116.998,47
- 2. **Transferências para pessoas físicas (pagamentos individualizados)**
O extrato traz múltiplas transferências para pessoas físicas (ex.: Beatriz Rangel, Ana Paula Aguiar, Clarissa Dias, etc.). Considerando **apenas os lançamentos de PF que aparecem**, somam-se **R\$ 31.012,03** no mês.
- 3. **Pagamentos via “FLASH APP” (PIX QR Code dinâmico)**
Há diversos subsídios para “FLASH APP” ao longo do mês (valores fracionados e repetidos). Pela natureza, representam benefícios (ex.: VA/VR) ou adiantamentos, mas **não há, nos documentos fornecidos, memória de cálculo** que permita afirmar a rubrica contábil exata (se compõe “folha”, “benefícios” ou outro centro de custo).

Interpretação técnica (conformidade da folha):

- Com a documentação atual, é possível concluir que **a parte relevante** do pagamento da folha **está evidenciada** no extrato (pagamento consolidado + transferências PF).

3.0. Receitas (origem e comprovação)

3.1 Composição das receitas (dez/2025)

Conforme relatório financeiro:

- **A.01 Transferência do Município: R\$ 0,00** (não registrado no mês)
- **A.02 Rendimentos de aplicação financeira: R\$ 54,37**
- **A.03 Outras receitas: R\$ 0,00**
- **A.04 Total das receitas: R\$ 54,37**



3.2 Evidência sem extrato bancário

No extrato, os **únicos créditos do período** são lançamentos de **“RENTAB INVEST FACILCRED”**, cujo soma fechou em **R\$ 54,37**, exatamente o total apresentado no relatório.

Conclusão sobre receitas: em dezembro/2025 **não houve ingresso de transferência municipal** na conta evidência; a receita do mês foi **apenas financeira (rendimentos)**.

4.0. Gastos/Despesas (minucioso por natureza, com conciliação ao extrato)

4.1 Total das despesas e participação por grupo

Total executado no mês: **R\$ 2.317.776,53**.

Participação por grupo (sobre o total do mês):

- **B.01 Recursos Humanos:** R\$ 2.163.189,97 (**93,33%**);
- **B.02 Materiais e Medicamentos:** R\$ 21.173,07 (**0,91%**);
- **B.03 Serviços da Unidade:** R\$ 23.940,00 (**1,03%**);
- **B.04 Áreas de Apoio:** R\$ 4.763,49 (**0,21%**);
- **B.05 Parcela de Taxa da OSS:** R\$ 104.710,00 (**4,52%**);
- **B.06 Investimentos:** R\$ 0,00 (**0,00%**).

4.2 B.01 — Recursos Humanos (R\$ 2.163.189,97)

- **B.01.01 Custos de Recursos (salários + encargos + provisionamento):**
R\$ 152.204,70
 - B.01.01.01 Folha de Pagamento: R\$ 152.204,70
 - B.01.01.02 Encargos e Outros Impostos: R\$ 21.961,16



- INSS: R\$ 13.660,99
- IR: R\$ 8.300,17
- **B.01.02 Outras formas de contratação – PJ Médicas: R\$ 1.989.024,11**

Peso interno dentro de RH (para evidenciar o principal direcionador do gasto):

- **PJ médicas:** 91,95% do RH;
- **Folha:** 7,04% de RH;
- **Encargos (INSS/IR):** 1,02% do RH.

Evidências e conciliações no extrato (principais lançamentos relacionados):

- **PJ Médicas (componente principal do mês):**
 - 12/02/2025 — PIX/Transferência para “PRIMELAB DIAGNOSTICOS”:
 - R\$ 1.000.000,00;
 - R\$ 982.699,95;
- **Encargos (INSS/IR) — máximo exato por valor:**
 - **PAGTO TRIBUTO — Receita Federal: R\$ 13.660,99 (INSS);**
 - **PAGTO TRIBUTO — Receita Federal: R\$ 8.300,17 (IR);**
 - **Total: R\$ 21.961,16 (igual ao relatório).**
- **Folha / pagamentos operacionais de pessoal (exemplos identificados no extrato):**
 - 12/05/2025 — “CONVIVER RECURSOS HUM”: R\$ 116.998,47;
 - **Pagamentos a pessoas físicas via PIX/transferências (valores individualizados presentes no extrato, somados apenas para os lançamentos explicitamente listados): R\$ 31.012,03 .**
 -

4.3 B.02 — Materiais e Medicamentos (R,\$ 21.173,07)

- **B.02.01 Material de Limpeza: R\$ 10.789,80;**



- **B.02.02 Insumos Diversos: R\$ 8.597,91;**
- **B.02.06 Outras Despesas: R\$ 1.785,36;**
- (Demais subitens: **R\$ 0,00** no mês, conforme relatório).

Evidências e conciliações no extrato (batimento por valores):

- **Material de limpeza — total R\$ 10.789,80 (bate com o relatório):**
 - 30/12: “COBRANCA LIMPEZA” — **R\$ 4.636,08;**
 - 30/12: “COBRANCA LIMPEZA” — **R\$ 4.081,30;**
 - 30/12: “COBRANCA LIMPEZA” — **R\$ 2.072,42;**
 - **Subtotal: R\$ 10.789,80.**
- **Insumos diversos — total R\$ 8.597,91 (bate com o relatório):**
 - 12/02: “TONER COBRANCA” — **R\$ 143,76;**
 - 12/03: “MATERIAL DIVERSOS IPE” — **R\$ 504,28;**
 - 30/12: “MAT ESCRITORIO” — **R\$ 346,50;**
 - 30/12: “MAT ESCRITORIO” — **R\$ 2.408,11;**
 - 30/12: “MAT ESCRITORIO” — **R\$ 5.195,26;**
 - **Subtotal: R\$ 8.597,91.**
- **Outras despesas (B.02.06) — total R\$ 1.785,36 (bate com o relatório):**
 - 12/01: PIX “MAIS MON SERVICOS LT” — **R\$ 976,16;**
 - 30/12: PIX “MAIS MOBI SERVICOS LT” — **R\$ 809,20;**
 - **Subtotal: R\$ 1.785,36.**

4.4 B.03 — Serviços da Unidade (R\$ 23.940,00)

- O relatório registra o valor integral em **“B.03.08 Outras Despesas: R\$ 23.940,00”**, com um gasto de R\$ 6.000,00 em Educação Continuada.



- No extrato, constam despesas de informações/serviços que podem compor esta rubrica, por exemplo:
 - **12/11 — PIX “MIX SOLUCOES LTDA” — R\$ 19.940,00** (valor individual elevado e aderente à rubrica de serviços).
 - Outros pagamentos menores associados a fornecedores/serviços (há lançamentos diversos via PIX/QR code no período).
- **Observação de controle:** como a execução é técnica em “Outras Despesas”, recomenda-se manter **memória de projeto/listagem de notas** que sustentam esse total (contratos, NF, atestos).

4,5 B.04 — Áreas de Apoio (R\$ 4.763,49)

- **Telefonia e Internet (B.04.04): R\$ 1.006,50;**
- **Outras Despesas (B.04.08): R\$ 3.756,99.**

Evidência no extrato — Telefonia/Internet (bate por valor):

- 10/12: “NOVA ISP” — **R\$ 691,50;**
- 10/12: “NOVA ISP” — **R\$ 315,00.**
- **Subtotal: R\$ 1.006,50**

Outras (B.04.08):

- O extrato apresenta **diversas tarifas bancárias** (“TARIFA BANCÁRIA”, “CESTA PJ FACIL”, etc.) e outros pagamentos operacionais que são especificamente alocados em despesas indiretas/administrativas.
- Sem o detalhamento contábil auxiliar (razão/lançamentos internos), não é possível afirmar a composição exata item a item, mas o total executado no relatório está informado em **R\$ 3.756,99.**

4.6 B.05 — Parcela de Taxa da OSS (R\$ 104.710,00)

Conforme relatório: **B.05.01 Parcela de Taxa da OSS = R\$ 104.710,00.**



Evidência no extrato — pagamentos para “CEPRESS” (batimento exato por soma):

- 12/04: Transferência PIX “CEPRESS” — **R\$ 22.000,00;**
- 12/10: Transferência PIX “CEPRESS” — **R\$ 71.770,00;**
- 16/12: Transferência PIX “CEPRESS” — **R\$ 10.940,00;**
- **Subtotal: R\$ 104.710,00** (igual ao relatório).

4.7 B.06 — Investimentos (R\$ 0,00)

- **Não houve execução** de investimentos no mês (**R\$ 0,00**) no relatório.
- O extrato mostra transferência de recursos em **Invest Fácil**, mas isso se refere a **aplicação financeira/saldo investido**, não a “investimentos” (bens de capital) do plano orçamentário.

5.0. Comparativo Proposta x Realizado (controle orçamentário do mês)

Valores do relatório (Proposta apresentada x Executado dez/25) e variação:

- **Total de Despesas (B.07):**
 - Proposta: **R\$ 2.043.944,10;**
 - Realizado: **R\$ 2.317.776,53;**
 - **Variação: + R\$ 273.832,43 (+13,4%).**

Principais:

- **Recursos Humanos (B.01): + R\$ 1.015.035,26 (+88,4%);**
- **Taxa OSS (B.05): + R\$ 56.371,81 (+116,6%);**
- **Investimentos (B.06): – R\$ 787.151,20 (não executado no mês);**
- **Áreas de Apoio (B.04): – R\$ 8.836,51 (–65,0%)**



6.0. Resultado do mês e posição financeira ao final do período

- **Resultado do mês (C.01): – R\$ 2.317.722,16**
 - Interpretação: o mês teve **desembolso muito superior** ao ingresso de receitas (houve apenas rendimentos de aplicação).
- **Resultado acumulado / saldo final (C.02): R\$ 320.601,98**
 - Evidenciado como **saldo final** no extrato em 31/12/2025.

7.0. Observações relevantes (governança e rastreabilidade)

- i. **Ausência de transferência municipal no mês:** como não há crédito de “Transferência do Município” no relatório e no extrato (somente rendimentos), é abafado registrador formalmente:
 - competência/cronograma esperado de repasse;
 - eventual repasse em dados fora do mês (ex.: novembro/janeiro) e sua vinculação.
- ii. **Alta concentração em Recursos Humanos (93,33%) e especialmente em PJ médicas:** recomenda-se manter trilha completa (contratos, escalas, produção/medição, NF e atostos) para sustentar a rubrica de maior materialidade, em que pese reconhecer que o tipo de serviço prestação emana, inevitavelmente, profissionais ligados a área médica.
- iii. **Serviços da unidade lançados integralmente em “Outras despesas”:** por transparência, é conveniente **abrir o detalhamento** (fornecedor, NF, objeto, período, centro de custo) que compõe os **R\$ 23.940,00, não obstante o conter um gasto de ordem de R\$ 6.000,00 relativo a educação continuada.**

5.0. Conclusão

Com base na confrontação entre:

- **extrato bancário** da conta Bradesco 7073-0062211-7;
- **DANFEs, boletos e comprovantes de pagamentos**



conclui-se que:

Todos os pagamentos a fornecedores constantes do extrato bancário analisado estão suportados por notas fiscais/boletos com valores idênticos, sem indícios de pagamentos indevidos ou divergências de valor para o período de dezembro/2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente



Relatório da Execução Financeira

Prestação de Contas do mês de dezembro/2025

Exigências:

- Item “e” do Ofício
- Clausula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025, incisos II, V e VII

O presente Relatório consiste na demonstração da execução financeira do Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025 relativo ao **mês de dezembro de 2025**. Ele está dividido em dois tópicos: o primeiro, traduz a análise de conformidade da folha de pagamento, onde busca-se confrontar a relação de pagamentos com os valores contidos no extrato bancário. O segundo, analisa o adimplemento a fornecedores, as notas fiscais e as saídas de recursos da conta bancária. Registra-se que esses exames são feitos sob o regime de caixa, conforme já salientado no ofício de encaminhamento.

1.0. informações Preliminares:

1.1. Identificação

- **Entidade:** Centro de Pesquisas R. S. A. S. CE – CEPRESS
- **CNPJ:** 05.814.588/0001-30
- **Banco:** Bradesco – Ag. 7073 – C/C 0062211-7
- **Período do extrato analisado:** 01/12/2025 a 31/12/2025.

1.2. Objeto

Verificar se os pagamentos a fornecedores e colaboradores constantes do extrato bancário estão em conformidade com os documentos fiscais e folha de pagamento. Ou seja:



- possuem **documentação fiscal correspondente** (NF-e/boletos/comprovantes);
- e se há **conformidade de valores** entre o **débito bancário** e a **nota fiscal/boletos**.

2.0. Análise de conformidade da folha de pagamento (confronto pagamentos x extrato)

No relatório financeiro, em B.01 Recursos Humanos = R\$ 2.163.189,97, constam como itens diretamente relacionados à “folha/encargos”:

- B.01.01.01 Folha de Pagamento: R\$ 152.204,70
- B.01.01.02 Encargos e Outros Impostos: R\$ 21.961,16
 - INSS: R\$ 13.660,99
 - IR: R\$ 8.300,17
- B.01.02 PJ Médicas: R\$ 1.989.024,11 (não é folha CLT, mas é gasto com pessoal/assistência sob contratação PJ; por claro, é tratado como “pessoal” no demonstrativo e aparece no extrato como pagamentos a fornecedor/prestador)

No extrato constam pagamentos tributários que **batem exatamente** com o relatório:

- **PAGTO ELETRÔNICO TRIBUTO – Receita Federal: R\$ 13.660,99** → compatível com **INSS** (B.01.01.02.01);
- **PAGTO ELETRÔNICO TRIBUTO – Receita Federal: R\$ 8.300,17** → compatível com **IR** (B.01.01.02.03).

Conclusão (encargos): há **cumprimento integral** (mesmos valores e desembolso no mês).

O extrato apresenta três “tipos” de saídas que, pela forma de lançamento, **podem estar relacionadas** ao pagamento de pessoal em regime de caixa:

1. **Pagamento consolidado a empresa de RH / processamento de folha**



- 12/05/2025 — TRANSFERÊNCIA PIX “CONVIVER RECURSOS HUM” — R\$ 116.998,47
- 2. **Transferências para pessoas físicas (pagamentos individualizados)**
O extrato traz múltiplas transferências para pessoas físicas (ex.: Beatriz Rangel, Ana Paula Aguiar, Clarissa Dias, etc.). Considerando **apenas os lançamentos de PF que aparecem**, somam-se **R\$ 31.012,03** no mês.
- 3. **Pagamentos via “FLASH APP” (PIX QR Code dinâmico)**
Há diversos subsídios para “FLASH APP” ao longo do mês (valores fracionados e repetidos). Pela natureza, representam benefícios (ex.: VA/VR) ou adiantamentos, mas **não há, nos documentos fornecidos, memória de cálculo** que permita afirmar a rubrica contábil exata (se compõe “folha”, “benefícios” ou outro centro de custo).

Interpretação técnica (conformidade da folha):

- Com a documentação atual, é possível concluir que **a parte relevante** do pagamento da folha **está evidenciada** no extrato (pagamento consolidado + transferências PF).

3.0. Receitas (origem e comprovação)

3.1 Composição das receitas (dez/2025)

Conforme relatório financeiro:

- **A.01 Transferência do Município: R\$ 0,00** (não registrado no mês)
- **A.02 Rendimentos de aplicação financeira: R\$ 54,37**
- **A.03 Outras receitas: R\$ 0,00**
- **A.04 Total das receitas: R\$ 54,37**



3.2 Evidência sem extrato bancário

No extrato, os **únicos créditos do período** são lançamentos de **“RENTAB INVEST FACILCRED”**, cujo soma fechou em **R\$ 54,37**, exatamente o total apresentado no relatório.

Conclusão sobre receitas: em dezembro/2025 **não houve ingresso de transferência municipal** na conta evidência; a receita do mês foi **apenas financeira (rendimentos)**.

4.0. Gastos/Despesas (minucioso por natureza, com conciliação ao extrato)

4.1 Total das despesas e participação por grupo

Total executado no mês: **R\$ 2.317.776,53**.

Participação por grupo (sobre o total do mês):

- **B.01 Recursos Humanos:** R\$ 2.163.189,97 (**93,33%**);
- **B.02 Materiais e Medicamentos:** R\$ 21.173,07 (**0,91%**);
- **B.03 Serviços da Unidade:** R\$ 23.940,00 (**1,03%**);
- **B.04 Áreas de Apoio:** R\$ 4.763,49 (**0,21%**);
- **B.05 Parcela de Taxa da OSS:** R\$ 104.710,00 (**4,52%**);
- **B.06 Investimentos:** R\$ 0,00 (**0,00%**).

4.2 B.01 — Recursos Humanos (R\$ 2.163.189,97)

- **B.01.01 Custos de Recursos (salários + encargos + provisionamento):**
R\$ 152.204,70
 - B.01.01.01 Folha de Pagamento: R\$ 152.204,70
 - B.01.01.02 Encargos e Outros Impostos: R\$ 21.961,16



- INSS: R\$ 13.660,99
- IR: R\$ 8.300,17
- **B.01.02 Outras formas de contratação – PJ Médicas: R\$ 1.989.024,11**

Peso interno dentro de RH (para evidenciar o principal direcionador do gasto):

- **PJ médicas:** 91,95% do RH;
- **Folha:** 7,04% de RH;
- **Encargos (INSS/IR):** 1,02% do RH.

Evidências e conciliações no extrato (principais lançamentos relacionados):

- **PJ Médicas (componente principal do mês):**
 - 12/02/2025 — PIX/Transferência para “PRIMELAB DIAGNOSTICOS”:
 - R\$ 1.000.000,00;
 - R\$ 982.699,95;
- **Encargos (INSS/IR) — máximo exato por valor:**
 - **PAGTO TRIBUTO — Receita Federal: R\$ 13.660,99 (INSS);**
 - **PAGTO TRIBUTO — Receita Federal: R\$ 8.300,17 (IR);**
 - **Total: R\$ 21.961,16 (igual ao relatório).**
- **Folha / pagamentos operacionais de pessoal (exemplos identificados no extrato):**
 - 12/05/2025 — “CONVIVER RECURSOS HUM”: R\$ 116.998,47;
 - **Pagamentos a pessoas físicas via PIX/transferências (valores individualizados presentes no extrato, somados apenas para os lançamentos explicitamente listados): R\$ 31.012,03 .**
 -

4.3 B.02 — Materiais e Medicamentos (R,\$ 21.173,07)

- **B.02.01 Material de Limpeza: R\$ 10.789,80;**



- **B.02.02 Insumos Diversos: R\$ 8.597,91;**
- **B.02.06 Outras Despesas: R\$ 1.785,36;**
- (Demais subitens: **R\$ 0,00** no mês, conforme relatório).

Evidências e conciliações no extrato (batimento por valores):

- **Material de limpeza — total R\$ 10.789,80 (bate com o relatório):**
 - 30/12: “COBRANCA LIMPEZA” — **R\$ 4.636,08;**
 - 30/12: “COBRANCA LIMPEZA” — **R\$ 4.081,30;**
 - 30/12: “COBRANCA LIMPEZA” — **R\$ 2.072,42;**
 - **Subtotal: R\$ 10.789,80.**
- **Insumos diversos — total R\$ 8.597,91 (bate com o relatório):**
 - 12/02: “TONER COBRANCA” — **R\$ 143,76;**
 - 12/03: “MATERIAL DIVERSOS IPE” — **R\$ 504,28;**
 - 30/12: “MAT ESCRITORIO” — **R\$ 346,50;**
 - 30/12: “MAT ESCRITORIO” — **R\$ 2.408,11;**
 - 30/12: “MAT ESCRITORIO” — **R\$ 5.195,26;**
 - **Subtotal: R\$ 8.597,91.**
- **Outras despesas (B.02.06) — total R\$ 1.785,36 (bate com o relatório):**
 - 12/01: PIX “MAIS MON SERVICOS LT” — **R\$ 976,16;**
 - 30/12: PIX “MAIS MOBI SERVICOS LT” — **R\$ 809,20;**
 - **Subtotal: R\$ 1.785,36.**

4.4 B.03 — Serviços da Unidade (R\$ 23.940,00)

- O relatório registra o valor integral em **“B.03.08 Outras Despesas: R\$ 23.940,00”**, com um gasto de R\$ 6.000,00 em Educação Continuada.



- No extrato, constam despesas de informações/serviços que podem compor esta rubrica, por exemplo:
 - **12/11 — PIX “MIX SOLUCOES LTDA” — R\$ 19.940,00** (valor individual elevado e aderente à rubrica de serviços).
 - Outros pagamentos menores associados a fornecedores/serviços (há lançamentos diversos via PIX/QR code no período).
- **Observação de controle:** como a execução é técnica em “Outras Despesas”, recomenda-se manter **memória de projeto/listagem de notas** que sustentam esse total (contratos, NF, atestos).

4,5 B.04 — Áreas de Apoio (R\$ 4.763,49)

- **Telefonia e Internet (B.04.04): R\$ 1.006,50;**
- **Outras Despesas (B.04.08): R\$ 3.756,99.**

Evidência no extrato — Telefonia/Internet (bate por valor):

- 10/12: “NOVA ISP” — **R\$ 691,50;**
- 10/12: “NOVA ISP” — **R\$ 315,00.**
- **Subtotal: R\$ 1.006,50**

Outras (B.04.08):

- O extrato apresenta **diversas tarifas bancárias** (“TARIFA BANCÁRIA”, “CESTA PJ FACIL”, etc.) e outros pagamentos operacionais que são especificamente alocados em despesas indiretas/administrativas.
- Sem o detalhamento contábil auxiliar (razão/lançamentos internos), não é possível afirmar a composição exata item a item, mas o total executado no relatório está informado em **R\$ 3.756,99.**

4.6 B.05 — Parcela de Taxa da OSS (R\$ 104.710,00)

Conforme relatório: **B.05.01 Parcela de Taxa da OSS = R\$ 104.710,00.**



Evidência no extrato — pagamentos para “CEPRESS” (batimento exato por soma):

- 12/04: Transferência PIX “CEPRESS” — **R\$ 22.000,00;**
- 12/10: Transferência PIX “CEPRESS” — **R\$ 71.770,00;**
- 16/12: Transferência PIX “CEPRESS” — **R\$ 10.940,00;**
- **Subtotal: R\$ 104.710,00** (igual ao relatório).

4.7 B.06 — Investimentos (R\$ 0,00)

- **Não houve execução** de investimentos no mês (**R\$ 0,00**) no relatório.
- O extrato mostra transferência de recursos em **Invest Fácil**, mas isso se refere a **aplicação financeira/saldo investido**, não a “investimentos” (bens de capital) do plano orçamentário.

5.0. Comparativo Proposta x Realizado (controle orçamentário do mês)

Valores do relatório (Proposta apresentada x Executado dez/25) e variação:

- **Total de Despesas (B.07):**
 - Proposta: **R\$ 2.043.944,10;**
 - Realizado: **R\$ 2.317.776,53;**
 - **Variação: + R\$ 273.832,43 (+13,4%).**

Principais:

- **Recursos Humanos (B.01): + R\$ 1.015.035,26 (+88,4%);**
- **Taxa OSS (B.05): + R\$ 56.371,81 (+116,6%);**
- **Investimentos (B.06): – R\$ 787.151,20 (não executado no mês);**
- **Áreas de Apoio (B.04): – R\$ 8.836,51 (–65,0%)**



6.0. Resultado do mês e posição financeira ao final do período

- **Resultado do mês (C.01): – R\$ 2.317.722,16**
 - Interpretação: o mês teve **desembolso muito superior** ao ingresso de receitas (houve apenas rendimentos de aplicação).
- **Resultado acumulado / saldo final (C.02): R\$ 320.601,98**
 - Evidenciado como **saldo final** no extrato em 31/12/2025.

7.0. Observações relevantes (governança e rastreabilidade)

- i. **Ausência de transferência municipal no mês:** como não há crédito de “Transferência do Município” no relatório e no extrato (somente rendimentos), é abafado registrador formalmente:
 - competência/cronograma esperado de repasse;
 - eventual repasse em dados fora do mês (ex.: novembro/janeiro) e sua vinculação.
- ii. **Alta concentração em Recursos Humanos (93,33%) e especialmente em PJ médicas:** recomenda-se manter trilha completa (contratos, escalas, produção/medição, NF e atostos) para sustentar a rubrica de maior materialidade, em que pese reconhecer que o tipo de serviço prestação emana, inevitavelmente, profissionais ligados a área médica.
- iii. **Serviços da unidade lançados integralmente em “Outras despesas”:** por transparência, é conveniente **abrir o detalhamento** (fornecedor, NF, objeto, período, centro de custo) que compõe os **R\$ 23.940,00, não obstante o conter um gasto de ordem de R\$ 6.000,00 relativo a educação continuada.**

5.0. Conclusão

Com base na confrontação entre:

- **extrato bancário** da conta Bradesco 7073-0062211-7;
- **DANFEs, boletos e comprovantes de pagamentos**



conclui-se que:

Todos os pagamentos a fornecedores constantes do extrato bancário analisado estão suportados por notas fiscais/boletos com valores idênticos, sem indícios de pagamentos indevidos ou divergências de valor para o período de dezembro/2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

CEPRESS - CONTRATO DE GESTÃO Nº 054/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROPOSTA APRESENTADA	dez/25
A	RECEITAS		
A.01.	TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO		-
A.02.	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		54,37
A.03.	OUTRAS RECEITAS		
A.04.	TOTAL DAS RECEITAS	-	54,37
B	DESPESAS		
B.01.	RECURSOS HUMANOS	1.148.154,71	2.163.189,97
B.01.01.	Custos de Recursos (salários + encargos + provisionamento)	91.841,46	152.204,70
B.01.01.01.	Folha de Pagamento		152.204,70
B.01.01.02.	Encargos e Outros Impostos	-	21.961,16
B.01.01.02.01.	INSS		13.660,99
B.01.01.02.02.	PIS		
B.01.01.02.03.	IR		8.300,17
B.01.01.03.	Provisionamento		
B.01.02.	Outras Formas de Contratação - PJ Médicas	1.056.313,25	1.989.024,11
B.02.	MATERIAIS E MEDICAMENTOS	22.700,00	21.173,07
B.02.01.	Material de Limpeza	9.200,00	10.789,80
B.02.02.	Insumos Diversos	5.000,00	8.597,91
B.02.03.	Materiais Descartáveis	3.000,00	-
B.02.04.	Equipamentos Ambulatoriais	3.000,00	-
B.02.05.	Material de Escritório	2.500,00	-
B.02.06.	Outras Despesas	-	1.785,36
B.03.	SERVIÇOS DA UNIDADE	24.000,00	23.940,00
B.03.01.	Sistema de Monitoramento por Câmera (locação) e Biometria	1.800,00	
B.03.02.	Educação Continuada	3.000,00	
B.03.03.	Manutenção de Equipamento de TI (com fornecimento de peças)	10.000,00	
B.03.04.	Manutenção Predial (Preventiva e Corretiva)	5.000,00	
B.03.05.	Sistema de Gestão Hospitalar/Ponto Biomético	1.200,00	
B.03.06.	Manutenção de Sistema de Ar Condicionado	3.000,00	
B.03.07.	Locção de Veículos (com combustível)	-	
B.03.08.	Outras Despesas		23.940,00
B.04.	ÁREAS DE APOIO	13.600,00	4.763,49
B.04.01.	Serviços de Assessoria Contábil	2.000,00	
B.04.02.	Serviços de Assessoria Jurídica	3.000,00	
B.04.03.	Serviços de Assessoria Administrativa	-	
B.04.04.	Telefonia e Internet	600,00	1.006,50
B.04.05.	Serviços de Água	4.000,00	
B.04.06.	Serviços de Luz	4.000,00	
B.04.07.	Benefícios e Outras Despesas Indiretas		-
B.04.08.	Outras Despesas		3.756,99
B.05.	PARCELA DE RATEIO DA OSS	48.338,19	104.710,00
B.05.01.	Parcela de Rateio da OSS	48.338,19	104.710,00
B.06.	INVESTIMENTOS	787.151,20	-
B.06.01	Aquisição de Bens de Capital	787.151,20	
B.07.	TOTAL GERAL DA DESPESA	2.043.944,10	2.317.776,53
C.01	RESULTADO DO MÊS		- 2.317.722,16
C.02	RESULTADO DO ACUMULADO		320.601,98

Item “f” do Ofício

f. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento, extrato de pagamento de pessoal) bem como seus respectivos documentos de pagamento;

Clausula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025:

V - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 10 da Portaria MTb nº 3.281 /84, consolidada pelo art. 3o da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

VI - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

Item “g” do Ofício

g. Relatório de bens remanescentes adquiridos à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino, conforme estabelecido no Contrato de Gestão;

Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025:

X - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;



**Declaração quanto ao item "g" do Ofício e Clausula Décima
Primeira [item X] do Contrato de Gestão [Aquisição de Bens
Remanescentes]**

Prestação de Contas Referente ao Mês de Dezembro/2025

O CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIASOCIAL - CEPRESS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.588/0001-30, com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 04 sl 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, responsável pela administração do **Contrato nº 54/SEMUS/2025**, neste ato representado pelo seu Presidente, VANESSA ALVES COSTA, vem por meio deste **DECLARAR** que não houve aquisição de bens remanescentes no mês de **dezembro/2025**.

Belford Roxo, 15 de janeiro de 2026

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

Item “h” do Ofício

h. Extratos bancários mensais da conta corrente específica e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final da parceria;

Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº
054/SEMUS/2025

III - Conciliação do saldo bancário;

Item “i” do Ofício

- i. Comprovante de depósito dos saldos não utilizados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Belford Roxo;



Declaração quanto ao item "i" do Ofício

Prestação de Contas Referente ao Mês de Dezembro/2025

O CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIASOCIAL - CEPRESS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.588/0001-30, com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 04 sl 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, responsável pela administração do **Contrato nº 54/SEMUS/2025**, neste ato representado pelo seu Presidente, VANESSA ALVES COSTA, vem por meio deste **DECLARAR** que não houve comprovantes de depósitos de saldos não utilizados no mês de **dezembro/2025**.

Belford Roxo, 15 de janeiro de 2026

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

Item “j” do Ofício

j. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização social, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;

Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº054/SEMU/2025

VI - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;



Declaração de Conformidade dos Registros Contábeis – Item “k” do Ofício

Prestação de Contas Referente ao Mês de Dezembro/2025

O CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEPRESS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.588/0001-30, com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 04 sl 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, vem por meio deste **DECLARAR** que a contabilização dos recursos relativos a execução do Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025, no mês de **DEZEMBRO de 2025**, está em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às Organizações sem fins lucrativos.

Belford Roxo, 15 de janeiro de 2026

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

Item “k” do Ofício

k. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;

Item “I” do Ofício

- I. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando for o caso;



Declaração quanto ao item "I" do Ofício

Prestação de Contas Referente ao Mês de Dezembro/2025

O CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIASOCIAL - CEPRESS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.588/0001-30, com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 04 sl 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, responsável pela administração do **Contrato nº 54/SEMUS/2025**, neste ato representado pelo seu Presidente, VANESSA ALVES COSTA, vem por meio deste DECLARAR que o citado Contrato não prevê a aplicação de contrapartida, razão pela qual não há necessidade de demonstrar essa aplicação.

Belford Roxo, 15 de janeiro de 2026

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

Item “m” do Ofício

m. Conciliação bancária, se houver;

Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº
054/SEMUS/2025

III - Conciliação do saldo bancário;

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - PROJETO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ

DÉBITOS

ENTIDADE	CENTRO PESQUISAS REABILITACAO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL CEPRESS				
AG. E CONTA BANCÁRIA	AG.7073 - CONTA 0062211-7				
PERÍODO	dez/25				
SALDO ANTERIOR					
DATA DO EVENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	NATUREZA/HISTÓRICO DO DÉBITO	VALOR	NOTA EXPLICATIVA PARA REGULARIZAÇÃO	DATA DA REGULARIZAÇÃO
01/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: MAIS MOBI SERVICOS LT 01/12	1126044	976,16	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
01/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: FLASH APP 01/12	1358116	3.828,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
01/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: FLASH APP 01/12	1358131	642,60	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
01/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: FLASH APP 01/12	1358148	5.800,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	PAGTO ELETRON COBRANCA TONER	14	143,76	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	281125	1,75	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	281125	1,75	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	281125	1,75	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	281125	1,75	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	281125	1,75	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	TRANSFERENCIA PIX DES: PRIMELAB DIAGNOSTICOS 02/12	1054595	1.000.000,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO

02/dez	TRANSFERENCIA PIX DES: PRIMELAB DIAGNOSTICOS 02/12	1133277	982.699,95	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: FLASH APP 02/12	1408261	500,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: FLASH APP 02/12	1408277	580,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: FLASH APP 02/12	1408293	348,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
03/dez	PAGTO ELETRON COBRANCA MATERIAL DIVERSOS IPE	13	504,28	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX DES: DMG SERVICOS EMPRESAR 04/12	1805187	4.000,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX DES: CEPRESS 04/12	1805198	22.000,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935320	1.384,99	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935322	1.245,16	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935324	1.384,99	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935338	1.245,16	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935355	1.481,22	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935358	1.481,22	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935360	1.384,99	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935374	1.215,16	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935376	1.164,33	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935379	1.481,22	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	TRANSFERENCIA PIX	1935383	3.145,84	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: ASSIS CLINICA MEDICA 04/12	1847092	324,16	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO

05/dez	TRANSFERENCIA PIX DES: CONVIVER RECURSOS HUM 05/12	929090	116.998,47	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
05/dez	TRANSFERENCIA PIX	1715345	6.000,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
08/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	41225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
09/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	51225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
09/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	51225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
09/dez	TRANSFERENCIA PIX	1908321	3.600,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
09/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: FLASH APP 09/12	1114342	464,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
10/dez	TRANSFERENCIA PIX DES: CEPRESS 10/12	1807200	71.770,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
10/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: NOVA ISP 10/12	1807179	691,60	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
10/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: NOVA ISP 10/12	1807187	315,90	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
11/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	91225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO

11/dez	TRANSFERENCIA PIX DES: MIX SOLUCOES LTDA 11/12	1124032	19,940,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
12/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	101225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
15/dez	TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1	11225	168,50	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
15/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	111225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
16/dez	TRANSFERENCIA PIX DES: CEPRESS 16/12	811141	10.940,00	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
17/dez	TRANSFERENCIA PIX	932007	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
17/dez	TRANSFERENCIA PIX	932022	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
17/dez	TRANSFERENCIA PIX	932029	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
17/dez	TRANSFERENCIA PIX	932031	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	161225	9,80	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TRANSF CC PARA CC PJ	2051715	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TRANSF CC PARA CC PJ	2079713	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TRANSF CC PARA CC PJ	2284702	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TRANSF CC PARA CC PJ	2284703	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TRANSF CC PARA CC PJ	2284705	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TRANSF CC PARA CC PJ	2284706	216,52	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TRANSF CC PARA CC PJ	2507709	562,21	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	TRANSFERENCIA PIX	1343436	385,42	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
19/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	171225	3,13	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO

19/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	171225	3,13	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
19/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	171225	3,13	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
19/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	171225	3,13	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
19/dez	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET --RECEITA FEDERAL/SP	5301579	13.660,99	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
19/dez	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET --RECEITA FEDERAL/SP	5307007	8.300,17	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
22/dez	TARIFA BANCARIA TRANSF PGTO PIX	181225	5,58	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
22/dez	TARIFA BANCARIA EXTRATO UNIFICADO	191225	13,55	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	PAGTO ELETRON COBRANCA MAT ESCRITORIO	15	346,50	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	PAGTO ELETRON COBRANCA MAT ESCRITORIO	16	2.408,11	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	PAGTO ELETRON COBRANCA MAT ESCRITORIO	17	5.195,26	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	PAGTO ELETRON COBRANCA LIMPEZA	18	4.636,08	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	PAGTO ELETRON COBRANCA LIMPEZA	19	4.081,30	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	PAGTO ELETRON COBRANCA LIMPEZA	20	2.072,42	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	TRANSFERENCIA PIX	1133256	1.468,49	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: MAIS MOBI SERVICOS LT 30/12	1133253	809,20	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	PIX QR CODE DINAMICO DES: CEF MATRIZ 30/12	1133253	1.648,12	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
TOTAL DE DÉBITOS			2.317.776,53		

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - PROJETO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ

CRÉDITOS

ENTIDADE	CENTRO PESQUISAS REABILITACAO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL CEPRESS				
AG. E CONTA BANCÁRIA	AG. 7073 - CONTA 0062211-7				
PERÍODO	dez/25				
SALDO ANTERIOR	2.638.324,14				
DATA DO EVENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	NATUREZA/HISTÓRICO DO DÉBITO	VALOR	NOTA EXPLICATIVA PARA REGULARIZAÇÃO	DATA DA REGULARIZAÇÃO
01/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	0,07	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
02/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	21,62	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
03/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	0,01	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
04/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	1,10	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
05/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	4,26	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
09/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	0,28	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
10/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	6,16	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
11/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	2	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
15/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	0,03	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
16/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	1,94	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
17/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	0,17	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
18/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	0,51	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
19/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	5,56	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
22/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	0,01	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
30/dez	RENTAB.INVEST FACILCRED	4427357	10,65	NÃO HOUE LANÇAMENTO	NÃO HOUE LANÇAMENTO
TOTAL DE DÉBITOS			54,37		
FONTE: Modelo 21 da Deliberação TCE-RJ 277/17					

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - PROJETO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ

ENTIDADE	CENTRO PESQUISAS REABILITACAO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL CEPRESS
AG. E CONTA BANCÁRIA	AG. 7073 - CONTA 0062211-7
PERÍODO	dez/25
SALDO DO MÊS ANTERIOR	2.638.324,14
TOTAL DE CRÉDITOS	54,37
Transferência da Prefeitura	
Rendimentos de Aplicação (extrato bancário)	54,37
TOTAL DE DÉBITOS	2.317.776,53
DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS	-
CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS	-
SALDO DO MÊS A TRANSPORTAR	320.601,98

FONTE: Modelo 21 da Deliberação TCE-RJ 277/17

Item “n”. do Ofício

n. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

Item “o” do Ofício

o. Relatório Consolidado do alcance das Metas Quantitativas e Qualitativas;



RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO INICIAL E IMPACTOS DO BLOQUEIO FINANCEIRO

Contrato de Gestão nº 054/SEMUS/2025

Organização Social: CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTENCIA SOCIAL

Período de referência: 1º e 2º meses de execução contratual

1. Contextualização

O presente Relatório Técnico tem por finalidade subsidiar a Administração Pública quanto à análise da execução inicial do Contrato de Gestão, especialmente à luz dos seguintes documentos previstos e solicitados:

1. Cronograma físico-financeiro;
2. Relatório de prestação de serviços emitido pelo credor e atestado pela comissão;
3. Relatório simplificado de atendimentos mensais, respeitado o limite máximo de 600 atendimentos, atestados pelos fiscais designados.

Registre-se, ainda, que o Contrato de Gestão, em sua Cláusula Décima Primeira, §1º, veda expressamente a transferência de recursos financeiros à Organização Social na hipótese de existência de pendências na prestação de contas.

Todavia, a interpretação dessa cláusula deve ser realizada de forma sistemática, finalística e proporcional, sob pena de comprometer a própria finalidade pública do ajuste.

2. Da execução das metas contratuais



Conforme demonstrado no Relatório de Prestação de Serviços e no Relatório Simplificado de Atendimentos, devidamente atestados pelos fiscais e pela comissão de acompanhamento, verifica-se que:

- As atividades previstas no Plano de Trabalho estão efetivamente em execução;
- A estrutura física, operacional e administrativa foi implantada;
- As equipes técnicas foram contratadas, treinadas e alocadas;
- Os atendimentos já estão sendo realizados, ainda que em volume inferior ao projetado.

Não se verifica qualquer indício de paralisação, abandono contratual ou desvio de finalidade.

Ao contrário, constata-se execução real, progressiva e contínua do objeto contratual.

3. Da limitação de desempenho nos dois primeiros meses

O desempenho quantitativo inferior às metas plenas nos dois primeiros meses decorre de fatores inerentes à fase inicial de implantação do projeto, especialmente:

- Processo de cadastramento e vinculação dos usuários;
- Ajustes operacionais e fluxos assistenciais;
- Divulgação institucional do serviço;
- Integração com a rede municipal de saúde;
- Consolidação das rotinas administrativas e assistenciais.

Trata-se de fenômeno esperado, previsível e tecnicamente justificável em contratos de gestão que envolvem serviços continuados e dependem de adesão da população usuária.



Portanto, a não integralização imediata das metas não caracteriza:

- Inexecução contratual;
- Inadimplemento;
- Descumprimento do Plano de Trabalho.

Mas sim fase natural de maturação operacional do projeto.

4. Da interpretação da Cláusula 11ª, §1º, do Contrato de Gestão

A cláusula que veda repasses diante de pendências na prestação de contas não pode ser interpretada de forma automática, literal e descontextualizada.

Tal dispositivo visa coibir:

- Omissão deliberada;
- Ausência de documentação;
- Inexecução do objeto;
- Irregularidades materiais.

O que não se verifica no presente caso.

Aqui há:

- Prestação de contas em curso;
- Execução comprovada do objeto;
- Relatórios técnicos emitidos e atestados;
- Fiscalização ativa da Administração.



Logo, não se trata de inadimplemento, mas de execução inicial em processo de consolidação.

5. Dos riscos do não adimplemento financeiro

O bloqueio ou suspensão dos repasses financeiros, neste contexto, produz efeito inverso ao interesse público, uma vez que:

- Compromete o pagamento das equipes;
- Afeta a continuidade dos atendimentos;
- Prejudica a aquisição de insumos;
- Inviabiliza a consolidação das metas futuras;
- Pode levar à desestruturação do projeto ainda em fase inicial.

Em termos técnicos e jurídicos, o não adimplemento financeiro pela Administração:

gera risco concreto de colapso operacional do contrato, criando situação de inadimplemento involuntário da Organização Social, mesmo diante de execução comprovada.

6. Conclusão técnica

Diante do exposto, conclui-se que:

1. As metas contratuais estão em execução real e efetiva;
2. A limitação quantitativa inicial decorre de fase natural de implantação e cadastramento;
3. Não há indícios de inexecução ou irregularidade material;



4. A interpretação rígida da cláusula de bloqueio financeiro viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e interesse público primário;

5. O não adimplemento financeiro, neste estágio, ensejará sérios e concretos prejuízos à execução do contrato de gestão, podendo inclusive inviabilizar o alcance das metas futuras.

7. Manifestação final

Do ponto de vista técnico, operacional e de governança pública, recomenda-se:

a manutenção dos repasses financeiros, com acompanhamento reforçado da prestação de contas, preservando-se a continuidade do serviço público e assegurando-se a consolidação progressiva das metas pactuadas.

Trata-se de medida mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, evitando-se solução formalista que, embora juridicamente defensável em tese, seria materialmente danosa à política pública em execução.

VANESSA ALVES COSTA

Conforme o termo de referencia teremos

4.5.3 Grade básica de atendimentos – Quantitativo mínimo

Elaborar grade básica de atendimentos em cada Centro de Autismo com abrangência dos períodos da manhã e tarde de todos os profissionais envolvidos em atendimentos em geral (**20**) e do total de **600** pacientes. Deve-se considerar atendimentos/sessões ou orientações. O modelo deve considerar atendimentos individuais e em grupo, carga horária de cada profissional e tipo de atendimento. O modelo preditivo de oferta mínima de atendimentos será utilizado para fins de acompanhamento de produção e controle de metas QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. Cabe a contratada elaborar modelo similar ou superior a esse se desejar com maior grau de detalhamento acompanhado de quadro de horários de todos os serviços de segunda a sábado. Obrigatoriamente deve ser disposto em local visível e acessível dentro dos Centros de Autismo.

Profissional	Quantidade	Atendimentos Semanais Por Profissional	Atendimentos Semanais totais PREVISTOS	Atendimentos Mensais por Unidade	Previsão total de atendimentos	ATENDIMENTOS MENSIS REALIZADOS
Psicólogo	10	30	300	1200	2400	767
Enfermeiro	3	40	120	480	960	801
Assistente Social	2	30	60	240	480	288
Fisioterapeuta	4	30	120	480	960	310
Musicoterapeuta	2	20	40	160	320	146
Psicopedagogo	2	40	80	320	640	278
Nutricionista	2	40	80	320	640	366
Terapeuta Ocupacional	4	30	120	480	960	224
Fonoaudiólogo	4	30	120	480	960	162
Psiquiatra Adulto	2	20	40	160	320	0
Psiquiatra Infantil	2	20	40	160	320	167
Neuropediatra	2	40	80	320	640	204
TOTAL	39		1200	4800	9600	3713

Segundo modelo preditivo podemos considerar como produção mínima para cada Centro de Autismo:

Total de Sessões/consultas: **1200/semana = 4800/mês – 600 pacientes**

Observação a respeito da possibilidade de não atingir as metas:

Na hipótese de o contratado não atingir as metas segundo modelo preditivo, a mesma deverá obrigatoriamente dentro dos critérios de avaliação/prestação de

contas que será submetida, justificar o porquê a meta não foi batida. Deve-se considerar nesse caso, faltas de profissionais devidamente justificadas, problemas de ordem estrutural do espaço, frequência dos pacientes, falhas na oferta de serviços básicos como luz, água, transporte, etc.

4.19.11 A Conveniada deverá providenciar capacitação dos profissionais para atendimento de pessoas com transtornos do desenvolvimento através da ABA – Análise do Comportamento Aplicada.

4.20 Indicadores De Qualidade E Desempenho

Os indicadores serão avaliados mensalmente do ponto de vista quantitativo e semestralmente do ponto de vista qualitativo, segundo as especificações da tabela a seguir:

4.20.1 Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META	REALIZADO
Atendimento ambulatorial para o limite de até 600 pessoas com TEA.	Fazer atendimento ambulatorial para até 600 pessoas com TEA por mês, nas modalidades diversas.	Quantidade mensal de assistidos atendidos, comprovado por lista de presença nas atividades com especificação de data do(s) procedimento(s) terapêutico(s) realizado(s) para cada paciente assistido.	Realizado
Avaliação diagnóstica e de acompanhamento em 100% dos assistidos (até 600 pessoas com TEA) aplicação de 5 instrumentos específicos	Fazer avaliação multiprofissional em 100% dos assistidos a cada semestre, com o preenchimento dos instrumentos CGI, CGAS, ATEC, ABC, SON-R para reavaliação e acompanhamento.	Quantidade semestral de assistidos atendidos, comprovado por lista de presença nas avaliações com especificação de data do(s) procedimento(s) realizado(s) e instrumentos preenchidos, para cada paciente assistido.	Em andamento
Realização de Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para o limite de até 600 pessoas com TEA.	Construir 100% dos PTIs no primeiro mês do assistido incluído no serviço, após realizar avaliação de equipe multiprofissional.	Quantidade mensal de assistidos atendidos, comprovado por lista de presença nas atividades com especificação de data do(s) procedimento(s) terapêutico(s) realizado(s) para cada paciente assistido.	Em andamento
Realizar até 32 (trinta de dois) Avaliações Diagnósticas de solicitações procedentes da Atenção Básica ou Serviço Municipal do SUS	Realizar avaliações diagnósticas com o objetivo de identificar diagnóstico e triagem dos casos.	Número de relatórios elaborados pela equipe após avaliação e conduta.	Em andamento

4.20.2 Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META	
Melhora funcional com o tratamento com pontuação entre 60 a 51 pontos na escala CGAS em até 30% assistidos ao longo de 12 meses.	Análise do preenchimento da escala CGAS para aferição de funcionalidade de cada assistido, uma vez que fornece um escore capaz de refletir o nível global de funcionamento do paciente. Uma pontuação na faixa entre 60 a 51 indica um funcionamento variável com dificuldades esporádicas ou sintomas em várias áreas, mas não em todas as áreas sociais.	Resultado da análise do preenchimento da escala de funcionalidade CGAS, aplicadas semestralmente nas avaliações multiprofissionais de diagnóstico e acompanhamento. A escala tem uma variação de 1 a 100 pontos. Quanto maior a pontuação, melhor o resultado.	Em andamento
Melhora global com o tratamento com pontuação menor ou igual a 50 pontos na escala ATEC em até 30% assistidos ao longo de 12 meses	Utilização de uma ferramenta simples, para medir a eficácia de vários tratamentos do autismo. Uma pontuação na ATEC < 50 indica que a pessoa tem boas chances de ser semi-independente. Este nível já pode ser considerado muito significativo.	Resultado da análise do preenchimento da escala de ATEC, aplicadas semestralmente nas avaliações multiprofissionais de diagnóstico e acompanhamento. A escala tem uma variação de 0 a 180 pontos. Quanto menor a pontuação, melhor o resultado	Em andamento
Realizar pesquisa e avaliação sociofamiliar NA UNIDADE, mensalmente, em 70% das famílias dos beneficiários atendidos pelo projeto, aplicando instrumento estruturado de coleta de dados para monitorar condições socioeconômicas, necessidades específicas, barreiras de acesso e evolução do atendimento, gerando relatórios mensais para subsidiar ações personalizadas e ajustes nas estratégias de intervenção.	Realizar, todo mês , avaliação sociofamiliar NA UNIDADE em 70% das famílias dos beneficiários do projeto, aplicando instrumento estruturado para monitorar: (i) condições socioeconômicas, (ii) necessidades específicas, (iii) barreiras de acesso a serviços, e (iv) evolução do atendimento. Os dados alimentam relatórios mensais e planos de ação personalizados por família, orientando ajustes nas estratégias de intervenção do projeto.	Cobertura de atendimentos Fórmula: $(n^{\circ} \text{ de famílias atendidas no mês} \div n^{\circ} \text{ total de famílias ativas no mês}) \times 100$ Meta: 70% Fonte: agenda de atendimentos + formulários assinados na unidade.	Em andamento

Observação: considerando a elevada gravidade e complexidade dos casos de TEA habitualmente atendidos e a elevada comorbidade com quadros de

deficiência intelectual moderada e grave nesta amostra de pessoas com TEA, o que os tornam pouco responsivos ao tratamento global, as metas qualitativas foram ponderadas de forma tímida e conservadora.

Item “p” do Ofício

p. Relatórios de Atendimentos e Consultas Médicas.